



**EDITAL DE CHAMADA Nº 08/2026**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE**  
**MESTRADO**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPE**

**1 DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso, no **segundo semestre de 2026 (Edital 07/2026)**, no Curso de Mestrado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, da Universidade de Caxias do Sul, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílio PROSUC/CAPE, na modalidade II. A concessão de Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) é regulamentada pela CAPE – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPE nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPE Nº 133.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

**2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **21 e 22 de julho de 2026**, através do e-mail [ppgturh@ucs.br](mailto:ppgturh@ucs.br).

**2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Mestrado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração que não acumulou e não acumulará o benefício da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – Declaração de que dispõe de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e participação efetiva das ações do PPGTURH, como produção de eventos, da revista científica, atividades de extensão, entre outros.

### **3 DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II – PROSUC/CAPEES**

**3.1** O Programa dispõe, na Modalidade II de três (3) auxílios para custeio de taxas escolares, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A taxa será concedida a alunos ingressantes em agosto de 2026.

- dois (2) auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com **início em agosto de 2026**;
- um (1) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com **início em setembro de 2026**;

**3.2** Na apuração do limite de duração dos benefícios, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEES serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base neste Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no segundo semestre de 2026 (Edital 07/2026) para o curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);
- II – ordem de classificação no processo seletivo;
- III – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**Parágrafo único.** Não são elegíveis ao auxílio para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I - de curso do PPG em Turismo e Hospitalidade em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

**4.2** A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria – Capes n.º 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa, específicas para esse fim.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares – para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **23 de julho de 2026**, a partir das 14 horas.

## **6 DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II –AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES –PROSUC/CAPE**

**6.1** Por ocasião do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPE, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de vinte e quatro (24) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPE, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

**7.1** A pedido do beneficiário ao Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) poderá ser suspenso por um período de doze (12) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPE.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8 DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**8.1** O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPE poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 20 de julho de 2026.

Profa. Dra. Vera Lúcia Steiner  
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH